

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Os impactos ao nível social e económico decorrentes da emergência de saúde pública causada pelo vírus SARS-CoV-2 requereram uma resposta imediata, quer no plano sanitário, quer na adoção de medidas de apoio ao emprego e aos rendimentos.

A União Europeia promoveu uma resposta coletiva e concertada, tendo os Estados-Membros acordado, em julho de 2020, o Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027 e o instrumento de recuperação europeu, designado *Next Generation EU*.

Neste contexto, no intuito de proceder à adaptação estratégica e operacional e promover uma resposta de estabilização de curto prazo e de promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazo, o Governo elaborou e apresentou à Comissão Europeia o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, tendo procedido, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, à criação da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", enquanto entidade responsável pela coordenação técnica e gestão do PRR.

São diversas as componentes incluídas no PRR em que o contributo das instituições da economia social pode ser decisivo para a concretização das reformas e dos investimentos estruturantes nele previstos ou a que as instituições da economia social podem recorrer para a sua modernização, qualificação e adaptação às transições climática e digital.

Estão em causa, entre outras:

- a Componente C1 – Serviço Nacional de Saúde, que prevê o envolvimento das Instituições do Setor Social e Solidário num conjunto de investimentos que visam o reforço e a expansão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, assim como a conclusão da Reforma da Saúde Mental;
- a Componente C2 – Habitação, que prevê o envolvimento das Instituições do Setor Social e Solidário na Criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, sem prejuízo da sua articulação com os municípios na concretização das respetivas Estratégias Locais de Habitação, no desenvolvimento do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- e
- a Componente C3 – Respostas Sociais, que prevê o envolvimento das Instituições do Setor Social e Solidário num conjunto de reformas e de investimentos que pretendem

23/07/2021

CP

H.

G

reforçar, requalificar e inovar as respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas, pessoas em situação de dependência e pessoas com deficiência ou incapacidade e famílias, bem como, enquanto parceiras dos municípios das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, nas operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

O Setor Social e Solidário, de reconhecida importância estratégica desde há décadas, e cuja cooperação com o Estado tem permitido um alargamento e qualificação da rede de equipamentos sociais, e bem assim o funcionamento dos cuidados continuados integrados e dos cuidados paliativos, a par de um importante contributo no domínio da saúde mental, tem assumido um papel fundamental na resposta aos cidadãos, em particular os mais vulneráveis, em diferentes domínios das respostas sociais e de saúde.







Nestes termos, a atuação das referidas Instituições no território nacional potencia uma intervenção de proximidade na resposta às situações de carência, ou de desigualdade social, às situações de dependência e às situações de doença ou incapacidade.

Neste contexto, as Organizações representativas do Setor Social e Solidário detêm o conhecimento e os meios para, em articulação com as suas associadas, reforçar, adaptar, requalificar e inovar as respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas, pessoas em situação de dependência, pessoas com deficiência ou incapacidades e respetivas famílias, tendo em vista a promoção da natalidade, do envelhecimento ativo e saudável, da inclusão e promoção da autonomia e da conciliação entre atividade profissional e vida pessoal e familiar, a coesão social e territorial, o desenvolvimento do acesso à habitação como direito fundamental e a criação de respostas habitacionais de emergência, e bem assim a prestação de cuidados de saúde e de apoio social de forma continuada e integrada, a prestação de cuidados paliativos e a prestação de cuidados ao nível da saúde mental.

Assim, para a implementação das reformas e dos investimentos previstos no PRR, concretamente nos domínios da saúde, da habitação, da nova geração de equipamentos e respostas sociais, das qualificações, da transição digital e energética, das acessibilidades e da aquisição de viaturas elétricas, torna-se necessário estabelecer uma parceria entre o Governo e as Organizações representativas do Setor Social e Solidário, enquanto parceiros na cooperação e na mobilização das Instituições suas associadas.

Deste modo, em complemento ao disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e assente numa partilha de objetivos comuns:

23/07/2021

Entre:

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aqui representado por Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

O Ministério da Saúde, aqui representado por Marta Alexandra Fatura Braga Temido de Almeida Simões, Ministra da Saúde;

O Ministério das Infraestruturas e Habitação, aqui representado por Marina Sola Gonçalves, Secretária de Estado da Habitação;

e

A União das Misericórdias Portuguesas (UMP), aqui representada por Manuel Augusto de Lopes Lemos, Presidente do Secretariado Nacional da UMP;

A Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), aqui representada por Lino da Silva Maia, seu Presidente;

A União das Mutualidades Portuguesas (UM), aqui representada por Luís Alberto Silva, seu Presidente;

A Confederação Cooperativa Portuguesa CCRL, (CONFECOOP), aqui presentada por Joaquim Pequicho, seu Diretor Executivo.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria de colaboração que visa garantir a eficiente implementação e acompanhamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), através do envolvimento e da participação ativa do Setor Social e Solidário na concretização das medidas previstas neste Plano, no intuito de reforçar, adaptar, requalificar e inovar as respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas, pessoas em situação de dependência, pessoas com deficiência ou incapacidades e respetivas famílias, com vista a expandir a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a Rede Nacional de Cuidados



*[Handwritten signatures and initials: H., P., P., M.A., M.S., R.]*

Paliativos, a apoiar a conclusão da reforma da Saúde mental e a criar a bolsa de alojamento urgente e temporário, sem prejuízo do desenvolvimento do programa de acesso à habitação em articulação com os municípios, no âmbito das respetivas Estratégias Locais de Habitação.

### Cláusula 2ª

#### Princípios orientadores

A parceria de colaboração referida na cláusula anterior tem subjacente os seguintes princípios orientadores:

- a) Subsidiariedade, que se traduz no reconhecimento do papel essencial das instituições particulares de solidariedade social e equiparadas na prossecução de medidas de política pública que garantam uma proteção social adequada, eficaz e próxima dos cidadãos;
- b) Participação, que implica o compromisso, a valorização e a responsabilização, das referidas instituições no planeamento e prossecução dos objetivos de desenvolvimento da saúde e da ação social;
- c) Corresponsabilidade, que se traduz no dever do Sector Social e Solidário de criar as condições necessárias à efetivação das medidas de saúde e de proteção social e de as organizar e coordenar em cooperação com o Estado;
- d) Transparência, que se traduz num dever de informação mútuo, bem como no dever de divulgação de informação, de forma acessível e rigorosa, pelos organismos da Administração Pública, sendo assegurado no desenvolvimento das respetivas atividades e na tomada de decisões.

### Cláusula 3ª

#### Âmbito do Protocolo

Para concretização dos objetivos do presente Protocolo, as Organizações representativas do Setor Social e Solidário promovem as seguintes atividades:

- a) Sensibilização e divulgação das reformas e investimentos inscritos no PRR junto das Instituições representadas;
- b) Participação nas consultas das alterações legislativas previstas no PRR;
- c) Participação nas consultas dos avisos a emitir no âmbito do PRR;

- d) Colaboração e apoio na elaboração e organização de candidaturas por parte das Instituições representadas;
- e) Participação nas atividades da Equipa de acompanhamento e monitorização do PRR.

#### Cláusula 4ª

##### Compromissos de colaboração

No âmbito do presente Protocolo, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.) e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I.P.), comprometem-se a:

- a) Divulgar, informar e consultar sobre os regulamentos e avisos de abertura a emitir no âmbito do PRR;
- b) Consultar as Organizações representativas do Setor Social e Solidário no âmbito das alterações legislativas previstas no PRR;
- c) Colaborar nos esclarecimentos necessários às entidades beneficiárias para efeitos de candidatura aos apoios financeiros constantes do PRR.

#### Cláusula 5ª

##### Acompanhamento e operacionalização do Protocolo

1. O presente Protocolo é acompanhado pelo ISS, I. P., ACSS, I. P., ARS, I. P. e IHRU, I.P, no exercício das suas competências, e pelas Organizações representativas do Setor Social e Solidário.
2. Para o efeito, as entidades referidas no número anterior nomeiam os respetivos interlocutores e definem os circuitos de comunicação, bem como a modalidade e calendarização das necessárias reuniões de trabalho.

#### Cláusula 6ª

##### Revisão

1. Em função da avaliação da sua execução, o presente Protocolo pode ser revisto, por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;



- b) Adequação do clausulado aos objetivos a prosseguir ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar, designadamente decorrentes da efetiva operacionalização das atividades previstas no presente Protocolo.

2. A revisão do presente Protocolo é formalizada através de adenda, assinada por todos os outorgantes, e entra em vigor na data estabelecida pelas partes.

#### Cláusula 7ª

#### Cessação do Protocolo

O presente Protocolo cessa por:

- a) Caducidade, pelo decurso do prazo ou quando se verifique a impossibilidade de desenvolvimento das atividades nele previstas;
- b) Revogação, por acordo entre todos os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos.

#### Cláusula 8ª

#### Disposições finais

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas mediante acordo escrito entre as partes.

#### Cláusula 9ª

#### Vigência e produção de efeitos

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e produz efeitos até agosto de dois mil e vinte e seis, término do Plano de Recuperação e Resiliência, com possibilidade de prorrogação caso as circunstâncias assim o determinem.

O presente Protocolo é celebrado aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, encontrando-se redigido em oito páginas, e dele foram feitos sete exemplares que vão ser assinados e rubricados pelos respetivos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um.

Lisboa, 21 de julho de 2021

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

*Ana Manuel Jerónimo*

Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho

A Ministra da Saúde

*Marta Alexandra*

Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões

A Secretária de Estado da Habitação

*Marina Sola*

Marina Sola Gonçalves

O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas

*Manuel Lemos*

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

Lino da Silva Maia

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas

Luís Alberto de Sá e Silva

O Diretor Executivo da Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL

Joaquim Pequicho